

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 17 de maio de 2010;
122ª da República.

Prefeito

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
N.028/2008, INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - Os artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10; 11 e 12, da Lei Complementar n. 028, de 12 de
março de 2008, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 4º - “Fica instituído o Auxílio Transporte, com a natureza de ajuda de
custo, pago pelo Município de Parnamirim aos seus servidores públicos em
atividade que percebam remuneração não superior ao equivalente a duas
vezes o piso salarial mínimo instituído pelo Município, destinado ao custeio das

despesas realizadas com transporte para deslocamento de suas residências até seus postos de serviços e vice-versa.”

§1º - O salário considerado referencia para calculo do Auxílio Transporte previsto no *caput* deste artigo, será o piso salarial mínimo/mês pago pelo poder público do Município de Parnamirim-RN.

§2º - Considera-se servidor em atividade, para efeitos desta lei, o servidor estatutário ou celetista, de vínculo efetivo, no exercício de suas atividades.

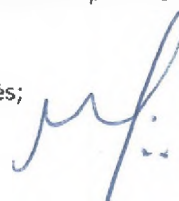
§3º - As disposições deste artigo também não se aplicam às seguintes situações:

- I - Aos servidores cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais;
- II - Ao servidor em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;
- III - Ao servidor em gozo de licença saúde;
- IV - Ao servidor que estiver participando de cursos fora do Município;
- V - Ao servidor em gozo de férias regulamentares;
- VI - Aos servidores inativos;

Artigo 6º - O benefício referente ao Auxílio Transporte dar-se-á através de crédito direto ao servidor, feito através de sua folha de pagamento mensal, mediante requerimento prévio dirigido à Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Único - O Auxílio Transporte previsto no *caput* deste artigo fica restrita aos seguintes limites:

- I - Ao número de dias úteis de trabalho de cada mês;



II - Ao número de viagens a realizar durante a jornada de trabalho, no trajeto de casa – trabalho/trabalho – casa, cujo valor não será inferior a 44 passagens e nem superior a 88.

Artigo 7º - O servidor beneficiário do Auxílio Transporte contribuirá para o seu custeio, com 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico de sua categoria funcional, ou com o valor integral do fornecido, quando este for menor a 6% (seis por cento) sobre o referido vencimento.

Artigo 8º - O Auxílio Transporte, concedido nas condições e limites definidos na Lei Complementar n.028, de 12 de março de 2008, no que se refere à contribuição do empregador:

I - Não terá natureza salarial e nem se incorporará ao salário ou remuneração para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base para incidências de Contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia;

III - Não se configura com rendimento tributável dos servidores do Município.

Artigo 9º - A participação do servidor no custeio do benefício concedido fica limitada, em qualquer caso, ao valor integral do Auxílio Transporte por ele recebido.

Artigo 10 – O Auxílio Transporte previsto nesta Lei é opcional, devendo ser solicitado mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



Artigo 11 - A exclusão do serviço beneficiário do Auxílio Transporte ocorrerá nas hipóteses previstas nos §§1º, 2º e 3º, do artigo 11, da Lei Complementar n.028, de 12 de março de 2008.

Artigo 12 – Decreto Regulamentar do Poder executivo Municipal, estabelecerá, se necessário, outros critérios e requisitos para a concessão do Auxílio Transporte.”

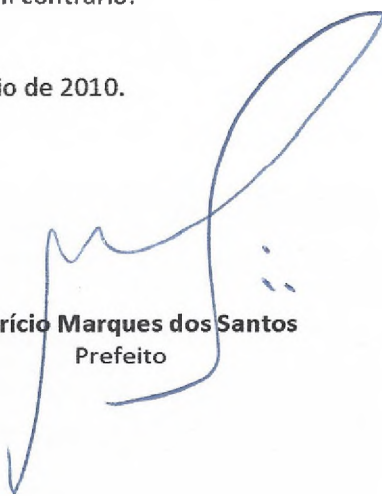
Art. 2º - As despesas dos custos decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Geral do Município de Parnamirim-RN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogado o artigo 5º, da Lei Complementar nº 028, de 12 de março de 2008 e demais disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 17 de maio de 2010.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito